



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO – PORTARIA SE/PR-RR Nº 002/2016 – 8/2016

NOTIFICAÇÃO Nº 06/2016

Boa Vista, 30 de setembro de 2016.

Ao Senhor,

Gilson Kaminski

Representante Legal do Contrato nº 15/2015 junto a empresa OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço para entrega de correspondência local: Rua General Sampaio, nº 486, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR / Fone: (95) 3114-9110.

Assunto: Constatações do relatório da quarta medição do objeto do Contrato nº 15/2015.

Senhor Representante,

1. Considerando que foram constatados situações que podem ensejar risco de prejuízo as obrigações previstas no contrato nº 15/2015, solicito que sejam verificadas e respondidas os questionamentos abaixo, no prazo de 5 dias, considerando que tais situações já foram cientificadas a esta empresa com a entrega do Relatório de Medição nº 04/2016 na data de 20 de setembro de 2016:

QUESTIONAMENTO Nº 1: Verificou-se que a maioria dos funcionários da empresa OIKOS encontram-se com seus contratos de trabalho vencidos, não tendo a empresa encaminhado as prorrogações dos contratos de experiência, bem como foi verificado que já consta expirado o prazo da condição de contrato de experiência nos termos das ACT/CCT"s vigentes das categorias laborais contratadas. Solicitamos que sejam apresentados os registros dos contratos de trabalho na CTPS dos funcionários, bem como as anotações acerca do contrato de experiência, a fim de comprovar-se a regularidade dos contratos de trabalhos dos senhores (as): Antônio Wagner Lopes da Silva, Deyse Nayara Gonçalves Dias, João Ricardo Medeiros Filho, Marcelo dos Santos Cardoso, Márcio raposa, Marias Moraes Costa e Paulo Roberto Freitas.

QUESTIONAMENTO Nº 2: Constatou-se que, por motivos desconhecidos ao MPF, o empregado Francismar José Rodrigues foi retirado do rol de empregados da empresa OIKOS. Solicitamos informação acerca da destinação do empregado (demitido, transferido para outra obra, etc), bem como a apresentação da documentação que se fizer necessária para comprovar o pagamento dos direitos do trabalho (Termo de Rescisão se o trabalhador tiver sido demitido, por exemplo). Ademais, dependendo da atual situação do empregado, deve ser apresentado o comprovante de pagamento do vale-alimentação, bem como o de auxílio-transporte, já que não foi apresentado documento de renúncia deste benefício pelo trabalhador.

QUESTIONAMENTO Nº 3: Foi constatado que no registro do CAGED da empresa, tomando apenas o universo englobando o contrato nº 15/2015, que a empresa possui somente 5 registros de empregados, isto com na data de 02 de agosto de 2016, sendo que só na execução do contrato nº 15/2015, há exatos 10 registros, motivo que causa estranheza na informação verificada. Assim, solicitamos esclarecimentos quanto a situação verificada.

QUESTIONAMENTO Nº 4: Verificou-se que o contracheque do funcionário Francismar José Rodrigues foi apresentado sem data e sem assinatura, não sendo portanto apto a comprovar qualquer cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa OIKOS para com este funcionário. Solicitamos a apresentação de documentação apta a comprovar que o trabalho recebeu as suas verbas laborais e trabalhistas.

QUESTIONAMENTO Nº 5: Foi constatado latente inconsistência nas folhas de ponto apresentados para o período em questão, dos funcionários Antônio Wagner Lopes da Silva, Deyse Nayara Gonçalves Dias, Francimar José Rodrigues, João Ricardo Medeiros Filho, Marcelo dos Santos Cardoso, Márcio Raposo, Maria Moraes Costa e Paulo Roberto da Silva Freitas e Francisco Otavio da Silveira Velho, especificamente para o dia 29, que encontra-se marcado como feriado, sendo que nesse dia não consta no calendário local e nem no nacional, como sendo feriado, no mais, em consequência abre-se as seguintes questões:

a) se foi feriado, porque consta no diário eletrônico de obras do período, atividades realizadas no canteiro de obra?

b) verificou-se que no registro de ponto do engenheiro responsável pela obra, senhor Francisco Otavio da Silveira Velho, como sendo feriado para este, sendo que para 5 (cinco) de seus colaboradores, houve trabalho com registro de hora extra em feriado, o que um duplo problema → 1 – porque o responsável pela execução da obra não encontrava-se acompanhando os trabalhos? 2 – se houve erro na folha de ponto, o mesmo está registrando horas extras de forma equivocada, o que consequentemente gerará um pedido de auditoria pelo MTE no registro de ponto da empresa.

c) quando o proprietário da empresa, senhor Gilson Kaminski, substituir o senhor Francisco Velho na execução da obra objeto do contrato nº 15/2015, deverá consequentemente ser encaminhado pelo menos um simples registro manual de sua presença para justificar a ausência do engenheiro responsável pela obra sem implicações contrárias ao contrato firmado com o MPF e pactuado com o CREA/RR. Ante o exposto, solicitamos esclarecimentos quanto as ocorrências acima apontadas.

QUESTIONAMENTO Nº 6: Verificou-se que a OIKOS, apesar de ter apresentado o plano de gestão e fiscalização de seus contratos junto as empresas subcontratadas que com nitidez já apresenta resultados positivos, a mesma não se utilizou do referido controle para verificação se a própria empresa está observando o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, sociais e

previdenciárias dos serviços prestados. Assim, reiteramos o pedido para que a empresa utilize-se do plano de gestão e fiscalização de seus serviços subcontratados para fiscalizar os próprios serviços.

QUESTIONAMENTO Nº 7: Foi verificado que os serviços subcontratados pela empresa OIKOS, não apresentam em suas documentações contratuais, vias assinadas pelas partes, não sendo válida para efeitos de comprovações legais, bem como não resta claro a definição dos aditivos e vigências dos contratos, seja dos contratos originais, seja dos aditivos destes. De tal forma, solicitamos que seja apresentado um quadro definindo a vigência de cada contrato de serviços subcontratado e as respectivas vias devidamente assinadas, tal como a firmada com a empresa RE CASTRO.

QUESTIONAMENTO Nº 8: Nota-se que a empresa OIKOS encaminha muita documentação desnecessária ou repetidas em pastas digitais, para cumprimento da fiscalização mensal do contrato nº 15/2015, tornando a tarefa de análise documental lenta e exaustiva. Solicitamos, assim, que o administrativo da empresa encaminhe apenas a documentação exigida no contrato nº 15/2015 e no Plano de Gestão Contratual da empresa, no mais, apresente outras documentações apenas quando solicitado.

QUESTIONAMENTO Nº 9: Verificou-se a falta de pagamento do 13º Salários de todos os funcionários das empresas subcontratadas, salvo as empresas RE CASTRO AVILA & CIA LTDA e AMAZÔNIA CONCRETO LTDA EPP, que realizaram o pagamento da 1ª parcela de 2016 aos seus colaboradores. Solicitamos que a empresa OIKOS verifique junto às empresas subcontratadas se houve o pagamento da primeira parcela do 13º salário, bem como que sejam apresentados os comprovantes e justificativas pertinentes.

QUESTIONAMENTO Nº 10: Na medição anterior foi constatado que a empresa MIX efetuou a dispensa do empregado NERI PILTZ por encerramento de contrato de experiência após 90 (noventa) dias. Porém, a CCT vigente para a categoria prevê que os empregados que comprovarem experiência por pelo menos 6 (seis) meses não poderão ter contrato de experiência superior a 60 (sessenta) dias, sendo solicitada a documentação do empregado para verificar a existência de experiência do empregado. A empresa MIX, ao ser informada da constatação, efetuou a correção no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, colocando, inclusive, a existência de aviso prévio trabalhado. No entanto, além do aviso prévio, o encerramento de contrato por tempo indeterminado sem justa causa prevê o pagamento de multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) no percentual de 40% do valor recolhido ao trabalhador no contrato em que está sendo dispensado, sendo que o Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) de tal verba não foi apresentado. Assim, solicitamos que a empresa OIKOS que providencie tal comprovação junto à empresa subcontratada.

QUESTIONAMENTO Nº 11: Verificou-se também que a empresa CONSTRUTEC não apresentou regularidade fiscal e do INSS, os quais não puderam ser verificadas pela fiscalização nos sistemas da RFB, haja vista o CNPJ da empresa não constar na base de dados do sistema da Receita. De tal forma, solicitamos esclarecimento à empresa OIKOS, bem como a apresentação das referidas certidões para acompanhamento da regularidade da empresa.

QUESTIONAMENTO Nº 12: Constatou-se que houve inconsistência nos pagamentos dos funcionários Armando Vasconcelos Magalhães Júnior e Sulenilton Leite Silva da empresa AMAZÔNIA CONCRETO, relacionado ao salário-base convencionado na CCT/ACT 2016 da categoria CBO 95932 (Servente de Obras), que deveria constar no contracheque o valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), e não 890,00 (oitocentos e noventa reais) conforme comprovantes apresentados, o que causa estranheza em relação ao pagamento dos demais funcionários da mesma categoria funcional, havendo distinção salarial de forma ilegal e vedado pela legislação trabalhista vigente e pela Constituição federal, bem como ocasiona erro em toda a base de cálculo do FGTS, INSS, 13º Salário e Horas Extras Trabalhadas dos empregados.. Além disso, foi apresentado documento da empresa afirmando que não paga auxílio-alimentação aos seus empregados, no entanto, a CCT vigente da construção civil prevê que as empresas devem fornecer almoço aos seus funcionários. Assim, solicitamos que a empresa OIKOS providencie junto a empresa AMAZÔNIA CONCRETO os documentos que não foram apresentados para análise e verificação da regularidade por esta Comissão, bem como que sejam esclarecidas e corrigidas as divergências salariais e de verbas trabalhistas e previdenciárias dos empregados citados acima, e que seja corrigida a irregularidade relativa ao não fornecimento da alimentação aos empregados.

Atenciosamente,

ROBSON GUIMARÃES COSTA

Presidente da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 15/2015

Recebi uma via original deste documento em: 30 / 09 / 2016.
Nome:

Assinatura